



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL Nº _____ / _____

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ** e o **MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA - PARANÁ**, objetivando a conjugação de esforços e ações entre os convenientes, com o único e específico fim de viabilizar junto ao Governo do Estado, Governo Federal e pessoas e empresas e organizações não governamentais, a viabilização e materialização de implantação nos Municípios envolvidos na regularização fundiária paranaense, no período de 07 (sete) anos, o Programa Carbono Neutro (PCN) conectando os grandes centros urbanos às florestas, permitindo que entes federados, pessoas, empresas e organizações não governamentais se responsabilizem pelos impactos que geram no planeta, a fim de neutralizar suas emissões de gases de efeito estufa (GEE).

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, Centro Cívico, nesta Capital, inscrito CNPJ/MF sob nº 77.821.841/0001-94, neste ato representado pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente, Luiz Fernando Tomasi Keppen, doravante denominado TJPR e o **MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA - PARANÁ**, com sede no Município de Clevelândia, na Rua Brasil nº 1487 - Centro, representado neste ato pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal Sra. Rafaela Martins Losi, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, observando, no que couber, o contido no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como as demais legislações que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CONSIDERANDO o que consta no Acordo de Paris sobre Mudança Climática, que estabelece que a temperatura global permaneça 1,5°C acima dos níveis da era pré-industrial, porém, caso haja prosseguimento no lançamento de emissões que causam as mudanças climáticas na atmosfera, na velocidade hoje verificada, a temperatura continuará a subir bem além desta marca, ameaçando a vida e a subsistência de todas as pessoas no mundo;

CONSIDERANDO que o objetivo é chegar à Rede Zero (significa que não adicionaremos novas emissões à atmosfera de dióxido de carbono, CO₂, pois estas continuarão, mas serão equilibradas pela absorção de uma quantidade equivalente da atmosfera) até 2050, exigindo medidas e esforços para atingir a Rede Zero, razão pela qual precisam ser adotadas medidas complementares com adaptação e ações de resiliência, bem como a mobilização do financiamento do clima para países em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que existem medidas e adaptações viáveis e baratas para transformar as economias com a utilização de energia limpa, substituindo, p. ex., o carvão poluente e usinas de gás e combustíveis fósseis por fontes renováveis de energia como fazendas que utilizam energia solar e eólica, veículos de transporte público movidos a energia limpa, prédios públicos dotados de captação de energia solar e captação de águas de chuvas em todos os órgãos públicos, dentre outros, fatores que são a receita para reduzir, de forma dramática, as emissões de CO₂, além da energia renovável ser mais limpa também é mais barata;

CONSIDERANDO que um grande volume de emissões prejudiciais de dióxido de carbono (CO₂) vêm do setor agrícola e pecuário, pois os rebanhos produzem uma quantidade substancial de metano, um gás que causa o efeito estufa, cujas atividades são numerosas no Estado do Paraná, tais níveis podem ser reduzidos com medidas mitigadoras e aplicação de energia limpa incentivado pelo ente municipal, estadual ou federal, bem como por organizações não governamentais;

CONSIDERANDO que existem formas de se alcançar a redução das emissões, removendo ou diminuindo o dióxido de carbono (CO₂) da atmosfera e o mais importante que elas existem na natureza (florestas, manguezais, jazidas de turfa, solo e reservas de algas marinhas) fatores que são altamente eficientes em absorver o carbono, por isso,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

a importância dos grandes esforços, feitos ao redor do mundo, para salvar as florestas, plantar árvores e reabilitar manguezais e jazidas de turfa assim como melhorar as técnicas do setor de agricultura.

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Paraná, por meio da Comissão de Gestão Socioambiental (Casa), divulgou o relatório Comunicação e Engajamento (COE) TJPR 2021-2022, um compilado das boas práticas realizadas pelo TJPR nos últimos dois anos (2021 e 2022) onde estão relacionados os 10 Princípios do Pacto Global e também os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU).

CONSIDERANDO que a criação do relatório se deve à participação do TJPR como signatário do Pacto Global, uma iniciativa desenvolvida pela Organização das Nações Unidas, com o objetivo de mobilizar a comunidade internacional para a adoção de valores fundamentais que estão refletidos em 10 princípios internacionalmente aceitos nas áreas de Direitos Humanos, Relações de Trabalho, Meio Ambiente e Combate à Corrupção;

CONSIDERANDO que no relatório e no engajamento pelo TJPR, consta as ações do Programa Moradia Legal (páginas 16 a 19), portanto, o TJPR se tornou signatário do Pacto Global da ONU, resolvem os signatários estabelecer as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo tem por objeto a conjugação de esforços e ações entre o TJPR e o Município de Clevelândia - Paraná, com o único e específico fim de viabilizar os procedimentos necessários para concretização de, em conjunto, fomentar o Programa Carbono Neutro (PCN) conectando os grandes centros urbanos às florestas, permitindo que pessoas, empresas e iniciativas se responsabilizem pelos impactos que geram no planeta, a fim de neutralizar suas emissões de gases de efeito estufa (GEE).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Fundamenta-se a presente cooperação institucional no fato de que praticamente todos os municípios do Estado do Paraná sofrem com a ocupação de espaços especialmente protegidos ou em situação de risco por assentamentos irregulares, em regra habitados por pessoas de baixa renda, inseridos em sua extensão e objetos de procedimentos para regularização fundiária, criando nestes entes federados, mecanismos de implantação gradual de combate a emissão de CO₂, favorecido com a adesão que o Município de Araucária se propõe, obrigando-se a promover a implantação e desenvolvimento de estratégias para redução de emissões de gases de efeito estufa – GEE, a fim de compensar as emissões através de medidas mitigadoras, tais como: Recuperar e proteger áreas de florestas urbanas; substituição de combustíveis fósseis por eletricidade em suas atividades; buscar a autossuficiência em energia elétrica por meio de fontes renováveis; dentre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

Os partícipes comprometem-se, reciprocamente, visando aos objetivos do presente Termo de Cooperação Institucional, no âmbito de suas atribuições, a atuar em parceria na implementação das seguintes ações:

Parágrafo primeiro. Compete ao TJPR:

1) Recomendar formalmente todo e qualquer ente subordinado a sua ingerência pela prioridade no cumprimento dos atos e procedimentos previstos no “Programa Moradia Legal” e em outros que tenham pertinência com a regularização fundiária, fomentando os Municípios Paranaenses a buscar, através de medidas próprias, recursos próprios ou oriundos de entidades Estaduais, Federais, pessoas e empresas e iniciativas/organizações não governamentais, o investimento em programas para redução de emissões de carbono diretas e indiretas.

2) Atuar, quando necessário, perante todo e qualquer ente subordinado a sua ingerência quando do descumprimento da ordem legal relacionada ao tema;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

3) Recomendar aos juízes com competência em matéria de regularização fundiária o processo e julgamento de maneira prioritária de todas as demandas afetas ao referido tema, prestando o auxílio e orientação quanto a adesão a programas de redução de emissões de gases de efeito estufa – GEE.

4) Pugnar pela máxima eficiência e celeridade aos trabalhos ora propostos, apoiando e participando de todas as ações dos partícipes integrantes do “Programa Moradia Legal” na busca de investimentos em programas para redução de emissões de carbono diretas e indiretas.

Parágrafo segundo. Compete ao MUNICÍPIO ADERENTE:

1) Acompanhar, auxiliar, orientar e investir, na esfera própria de suas atribuições legais, com o concurso de seus órgãos municipais, nos procedimentos direcionados à regularização das áreas destinadas pela administração pública à integração socioespacial da população do “Programa Moradia Legal”, a implantação conjunta de Programa Carbono Neutro (PCN), permitindo que pessoas, entes federados, empresas e iniciativas se responsabilizem pelos impactos que geram no planeta, a fim de neutralizar suas emissões de gases de efeito estufa (GEE).

2) Dar tratamento célere e eficaz a todos os atos, procedimentos e processos que tenham por escopo em sua administração municipal o efetivo implemento de Programas de redução da emissão de gases de efeito estufa (GEE).

3) Pugnar, nos limites de suas atribuições, pela máxima eficiência e celeridade dos trabalhos ora propostos pelos partícipes integrantes do “Programa Moradia Legal”, interagindo e trocando informações técnicas, após a adesão dos Municípios, a atividades de redução da emissão de gases de efeito estufa (GEE).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

4) Elaborar plano de trabalho e de ações voltadas ao cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) – previstos na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), dentro do que se pode exemplificar:

4.1) Adoção, dentro da Administração Pública Municipal, de metas de redução do consumo de papel, copos plásticos, energia elétrica e água.

4.2) Identificação da quantidade e do tipo de resíduos produzidos em prédios e obras sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal, criando projeto logístico de reciclagem.

4.3) Incentivo do uso de tecnologias que impeçam ou diminuam o impacto ambiental das reformas, das construções e dos equipamentos sob responsabilidade da Administração Pública Municipal – tais como coletores solares, lâmpadas de LED, veículos elétricos ou movidos a energia limpa, sistemas de reaproveitamento de águas pluviais, torneiras temporizadas, entre outros.

4.4) Promover campanha de conscientização voltada aos servidores públicos municipais, acerca da utilização sustentável dos bens públicos e dos recursos naturais.

CLÁUSULA TERCEIRA

A gestão do presente acordo, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, competirá ao Excelentíssimo Desembargador Coordenador do Programa Moradia Legal.

CLÁUSULA QUARTA - DA GRATUIDADE:

Não haverá repasse de recursos entre as partes convenientes.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Termo de Cooperação Técnica somente se fará mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

Este Termo poderá ser denunciado unilateralmente ou rescindido por qualquer das partes, mesmo imotivadamente, mediante prévia notificação no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

As partes se comprometem a publicar um resumo do presente Termo de Cooperação Técnica no órgão responsável para dar publicidade a seus atos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

Os convenientes, ao celebrarem o presente termo de convênio, reafirmam que conhecem e entendem os termos do inciso LXXIX do art. 5º da Constituição Federal e da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e se comprometem a atuar de acordo com as disposições legais.

Parágrafo único. As Convenientes, que ora assinam o presente Termo de Convênio, admitem o tratamento de seus dados pessoais nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, atendendo ao princípio constitucional da proteção de dados pessoais e da publicidade e à Lei Federal nº 12.527/2011.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para elucidar possíveis dúvidas relacionadas ao presente ajuste.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Curitiba, 18 de agosto de 2023.

Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

Presidente do Tribunal de Justiça

Des. Abraham Lincoln Merheb Calixto

Coordenador do Programa Moradia Legal

Rafaela Martins Losi

Prefeita do Município de Clevelândia.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

TESTEMUNHAS:

CPF:

RG:

CPF:

RG:

Departamento do Patrimônio

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SCI
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS
Protocolo nº0068521-81.2024.8.16.6000
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE
COOPERAÇÃO 37/2023 - Nº 10440774 - SG-SLCC-CCC-DCOE

Convenientes: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, e o MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA. - PARANÁ

Objeto: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** o Parágrafo segundo, da CLÁUSULA SEGUNDA passa a ser acrescido dos seguintes itens:

"5) Comunicar ao TJPR a adoção e implementação de estratégias locais para redução de emissões de gases de efeito estufa;

6) Encaminhar ao TJPR planos setoriais, ações, indicadores e metas específicas de redução de emissões e mecanismos adotados localmente;

7) Informar medidas de mitigação, adaptação e redução de impacto de mudanças climáticas adotadas pelo Município."

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam inalteradas as demais cláusulas do Termo original.

Vigência: 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura do TERMO DE COOPERAÇÃO 37/2023.

Curitiba, 16/08/2024.

Des. Luiz Fernando Tomasi Keppen

Presidente do Tribunal de Justiça

Des. Abraham Lincoln Merheb Calixto

Coordenador do Programa Moradia Legal

Des. Eduardo Augusto Salomão Cambi

Presidente da Comissão de Gestão Socioambiental do Tribunal de Justiça

Sra Rafaela Martins Losi

Prefeita Municipal de Clevelândia